



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 02, DE 2022.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 168, de 2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar como bem público de uso comum, Zona Especial de Interesse Social e a doar à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel lotes urbanos do Loteamento "Parque Residencial Santa Cruz", e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Cidão da Telepar/PSB.

**VOTO DO RELATOR:** Favorável.

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável.

RECEBIDO EM  
31/03/2022 às 17:45  
Edson  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### I – RELATÓRIO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar como bem público de uso comum os seguintes imóveis situados no perímetro urbano de Cascavel: lote 1-B, Quadra nº 28, do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz com área de 990,00m<sup>2</sup>, o qual manterá a denominação de "Rua Timbiras" e o lote 1-D, Quadra nº 28, do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, com área de 990,00m<sup>2</sup>, o qual manterá a denominação de "Rua Guaranis". Define como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e autoriza a doação dos imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL visando à consecução de Regularização Fundiária de Interesse Social, os seguintes lotes: lotes nº(s) 1-A, 1-C e 1-E, da quadra nº 28, do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, que passam a pertencer as Quadras nº(s) 28-A, 28-B e 28-C, respectivamente. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

O Projeto também autoriza a utilização de parâmetros diferenciados para o parcelamento e uso do solo conforme a Lei de Regularização Fundiária vigente, bem como dispensa o recuo frontal obrigatório que dispõe a Lei de Uso do Solo vigente, desde que, inviabilizada a regularização da habitação existente no lote.

### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo Presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 168, de 2021**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de

Edson



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei nº 168, de 2021** entendo que o mesmo é de grande importância social e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 168, de 2021**.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de janeiro de 2022.

**Edson de Souza**  
Vereador/MDB/Presidente

**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODE/Membro